



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 003TA-2024.0111001 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO,
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : 3° TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS DE N° 2021.0111009-SEMAD-
PMM, N° 2021.0111010-SEMED, N° 2021.0111011-
SEMMAS, QUE TRATAM DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E
ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

INEXIGIBILIDADE N°: 003/2021-PMM-INEX

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E
ACRÉSCIMO DE VALOR AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N°
2021.0111009-SEMAD-PMM, N° 2021.0111010-SEMED, N°
2021.0111011-SEMMAS, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À SERVIÇOS EM AUXÍLIO A
PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, MEDIANTE AÇÕES PREVENTIVAS E RESOLUTIVAS NOS
ÓRGÃOS DE CONTROLES, NAS ESFERAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS
FEDERAIS E A ALTA ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

CONTRATADA: WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ N° 10.990.516/0001-84.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 13/01/2024 A
12/01/2025

VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 2021.0111009-SEMAD-PMM DE R\$
252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 2021.0111010-SEMED-PMM DE R\$
168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 2021.0111011-SEMMA-PMM DE R\$
120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Terceiro Termo Aditivo
que trata das alterações quantitativas do objeto, como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa ao projeto contemplado em Plano Plurianual, que por possuir objeto cuja conclusão não é possível num curto espaço de tempo, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação. Nestes casos, a duração dos contratos não está limitada ao exercício financeiro, mas atrelada ao prazo do plano plurianual.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, os contratos serem prorrogados por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.



2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, as Solicitações do Setor Demandante, Relatório do fiscal dos contratos, Solicitações de manifestação de interesse da empresa em aditivar, Aceite da empresa, Termos de Abertura e Autuação, Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativas, Parecer Jurídico nº 6/2024, os 3º Termo aditivo aos contratos de nº 2021.0111009-SEMAD-PMM, N° 2021.0111010-SEMED, N° 2021.0111011-SEMMAS e os Extratos dos 3º termos aditivos.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 6/2024.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **3º Termo aditivo ao Contrato nº 2021.0111009-SEMAD-PMM, 3º Termo aditivo ao contrato de nº 2021.0111010-SEMED-PMM e ao 3º Termo aditivo ao contrato de nº 2021.0111011-SEMMAS-PMM**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para a execução efetiva dos contratos.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 11 de janeiro de 2024.

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
Controlador